



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
Exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0367/2023
ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO
ART. 43, §1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006

Ata da reunião realizada no sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), sala de reuniões situada no 1º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sito à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ.

Presentes o Pregoeiro Sr. Álvaro Caldeira Pimentel, e Equipe de Apoio a Sra. Karen Andrade Manhães, o Sr. Alexandre Machado Ferreira, designados pela Portaria nº 042/2023, com efeitos retroativos a 03 de março de 2023, e o Sr. Diogo dos Santos Giglio, designado pela Portaria nº 073/2023, regidos pelas Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02; Leis Complementares Federal nº 123/06 e 147/14, e suas alterações; bem como, as Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12; e Resoluções da Câmara Municipal de Macaé nº 1.920/13 e 1.954/15 para apreciação de nova documentação conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 à sessão pública do Pregão em epígrafe, que tem por finalidade a **contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de placas e medalhas de homenagem com vistas a atender os ditames normativos desta Casa Legislativa e placas setoriais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.**

Em reunião realizada no dia 03/07/2023, destaca-se:

LICITANTE	REPRESENTANTE CREDENCIADO PRESENTE	Micro EPP Outros	Apto Inapto	Folhas
ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ: 17.650.181/0001-02	Daniel Batista Silva CPF: 114.824.637-17	EPP	Apto	52
S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS CNPJ: 42.912.040/0001-50	Sandro dos Santos Novis CPF: 018.853.177-78	EPP	Apto	12

- Analisados todos os documentos de credenciamento das empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, bem como dado vista dos mesmos aos representantes presentes, aos quais também foram convocados e procedendo suas análises e rubricas, não havendo quaisquer questionamentos por parte dos representantes, foram consideradas credenciadas as empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**.

- As empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, se auto declararam microempresa, contudo, apresentaram DRE, com

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

receita bruta acima de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), desta forma, serão enquadradas como empresas de pequeno porte.

- Nada mais foi requerido pelos presentes.

- Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo a Proposta das empresas credenciadas, ao qual foram rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e participantes presentes.

- Registra-se que a empresa **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, apresentou os itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 acima do critério de aceitabilidade, desta forma, não poderá participar da fase de lances para os referidos itens, conforme estabelece os subitens 11.2 e 11.2.3 do edital, *in verbis*:

"11.2 Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

11.2.3 Contiverem preços unitários acima do limite máximo especificado no **ANEXO VI** e contiverem preços manifestamente inexequíveis em consonância com o art. 40, inciso X e art. 48 incisos I e II da Lei 8666/93."

- Procedeu-se o início da fase de lances e negociação, com a proposta das empresas credenciadas/classificadas, cujo histórico segue em anexo, devidamente rubricado/vistado pelos participantes e Comissão Pregoeira.

- Finalizada a fase de lances e negociação, procedeu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05 e 06 do Anexo VI do edital e da empresa **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, vencedora dos itens 04, 08 e 09 do Anexo VI do edital.

- Após análise dos requisitos de habilitação realizada pela Equipe de Apoio, o Pregoeiro constatou que:

• *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, atenderam integralmente os requisitos;

Receber

Ho

Ho



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
Exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- *Da qualificação técnica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, atenderam integralmente os requisitos;
- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, atenderam integralmente os requisitos;
- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, atendeu integralmente os requisitos;

A empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, apresentou a Prova de Regularidade com o Estado, vencida desde o dia 27/06/2023, desta forma não atendeu ao subitem 12.1.4.4 do edital.

A empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, apresentou a Prova de Regularidade com o FGTS, vencida desde o dia 23/06/2023, desta forma não atendeu ao subitem 12.1.4.6 do edital.

- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, atenderam integralmente os requisitos;

- Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** e **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, esta Comissão Pregoeira considerou a empresa **S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS** habilitada.

- A empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, foi declarada vencedora com ressalvas, pois apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Prova de Regularidade com o FGTS, vencidas, desta forma, considerando que a empresa detém do benefício da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Comissão Pregoeira concederá o prazo estabelecido no subitem 12.1.4.11 do edital, *in verbis*:

“12.1.4.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação,



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
Exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006)."

- As certidões poderão ser apresentadas na Diretoria de Licitações e Contratos, ou serem encaminhadas através do e-mail licitacao@cmmaca.e.rj.gov.br, ao qual a Comissão Pregoeira examinará as certidões e estando de acordo, lavrará ata de recebimento da documentação que será publicada no Portal da Transparência, com o resultado da referida análise.
- O prazo limite para recebimento das certidões expirará em 10/07/2023, caso, seja prorrogado o prazo por igual período, as licitantes serão devidamente comunicadas.
- Pelo Pregoeiro foi perguntado ao representante presente da empresa participante do certame, se possuía interesse em interpor recurso quanto ao julgamento do procedimento. Em caso positivo, deveria interpor de forma verbal e imediata, a fim, de registrar em ata a síntese das razões recursais, ou caso já possuíssem razões escritas, poderia apresentar ao Pregoeiro imediatamente, facultada a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, devendo ser protocolada na Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, ou encaminhar através do email licitacao@cmmaca.e.rj.gov.br, conforme estabelece o item 14 do Edital.
- Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes presentes do certame para manifestação da intenção de recurso, as empresas não manifestaram interesse de interpor recurso.
- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:45hs, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante presente da licitante abaixo relacionada.

Em reunião realizada no dia 05/07/2023, destaca-se:

- Ato contínuo, após verificação de recebimento do e-mail, encaminhado pela empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, ao qual, foi anexado à prova de regularidade com o FGTS e a Fazenda Estadual (CND). Este Pregoeiro, reuniu-se com a equipe de apoio para realizar a devida análise da documentação.
- Após apreciação das Certidões por parte da equipe de apoio e Pregoeiro, somente foi aceito o documento referente à prova de regularidade com o FGTS, pois a mesma encontra-se regularizada.



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
Exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- A documentação referente à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND), encontra-se vencida, desta forma, a empresa não conseguiu comprovar a regularidade junto a Fazenda Estadual.

- Contudo, considerando que a empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, encontra-se dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Pregoeira, informou a empresa por e-mail do ocorrido, solicitando que a mesma regularize junto a Fazenda Estadual a pendência apresentada.

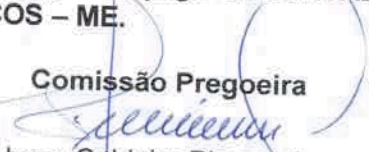
- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

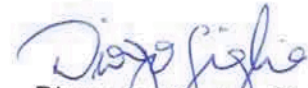
Ato contínuo, a empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, em resposta a Comissão Pregoeira, quanto a regularização junto a Fazenda Estadual, encaminhou através de e-mail, nova certidão para análise.


Após apreciação da Certidão por parte da equipe de apoio e Pregoeiro, ficou demonstrado que a empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, encontra-se devidamente regularizada junto a Fazenda Estadual.


Sendo assim, esta Comissão Pregoeira julga **HABILITADA** a empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**.

Comissão Pregoeira


Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé
Matrícula 5691-0


Diogo dos Santos Giglio
Equipe de Apoio
Matrícula – 4114-9


Alexandre Machado Ferreira
Equipe de Apoio
Matrícula – 4506-3


Karen Andrade Manhães
Equipe de Apoio
Matrícula – 4100-9